



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**RERIUTABA**

*Um novo tempo, uma nova história!*

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 148/2019,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

**Institui a semana do Bebê no Município de Reriutaba e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a **Semana Municipal do Bebê**, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Reriutaba, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro, coincidindo com o Dia das Crianças.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, a promover, anualmente, a Semana Municipal do Bebê, com dotação específica a ser repassada pelo erário Municipal ao Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo 1º** - As despesas decorrentes das atividades alusivas a Semana Municipal do Bebê correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do estado e da União.

**Parágrafo 2º** - As atividades a que se refere o *caput* deste artigo serão regradas por cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

**Parágrafo 3º** - As despesas com ações específicas de cada Setor (Saúde, Educação e Assistência Social) deverão ser custeadas por seus respectivos fundos.

**Art. 3º** A Semana Municipal do Bebê terá por objetivos:

- a) Contribuir para a redução da taxa de mortalidade infantil e, conseqüentemente, com a melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a seis anos;
- b) Humanizar a atenção saúde da mulher-mãe, durante o pré-natal, parto, puerpério e amamentação;
- c) Diminuir as situações de exclusão social decorrente da maternidade e paternidade na adolescência;
- d) Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- e) Conferir visibilidade social as ações pertinentes a criança, em desenvolvimento no município de Reriutaba, no âmbito intersetorial e interinstitucional.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**RERIUTABA**

*Um novo tempo, uma nova história!*

Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA**  
Gabinete do Prefeito

**Art 4º** A semana Municipal do Bebê compreenderá a realização de seminários, encontros, simpósios, ciclos de palestras, concursos, oficinas, capacitações, educação permanente e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de Ensino, Saúde e Assistência Social, bem como, a divulgação de programas e serviços ofertados as gestantes e as crianças de zero a seis anos.

**Parágrafo 1º** - Para o desenvolvimento das ações da Semana Municipal do Bebê, as Secretarias Municipais da Saúde, do Desenvolvimento e da Educação constituirão comissão por ato normativo do Prefeito, para o planejamento, mobilização, realização e avaliação do evento. Sendo que, a composição e a quantidade de membros da referida comissão ficarão a critério da pactuação estabelecida entre as referidas Secretarias Municipais.

**Parágrafo 2º** - Poderão compor a comissão organizadora, outras secretarias Municipais, a depender da necessidade e organicidade local.

**Art 5º** Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, da educação e da Assistência Social, coordenar a realização da Semana Municipal do Bebê, a partir das seguintes fases:

Planejamento – momento em que são definidas as temáticas, parcerias, programação, indicadores (sociais, sanitários e educacionais), públicos que serão envolvidos, fonte de financiamento, logística, formalização da Semana do Bebê etc.;

Mobilização – essa é a fase de envolver e sensibilizar o poder público, movimentos sociais e toda a comunidade para a realização da Semana Municipal do Bebê;

Evento – realização da Semana Municipal do Bebê; e

Avaliação – etapa em que os membros da comissão organizadora/coordenação analisam os resultados da Semana Municipal do Bebê e, definem os próximos passos; além de confeccionarem o relatório final, com envio para Secretarias Estaduais respectivas, bem como para o UNICEF Escritório do Ceará.

**Art 6º** A Semana Municipal do Bebê abordará as temáticas listadas a seguir, dentre outras que se façam necessárias, por conta dos indicadores e/ou do perfil social, sanitário e educacional do Município:

- Pré-natal de qualidade;
- Benefícios do parto normal Humanizados;
- Impacto da cesariana desnecessária;
- Direitos da gestante e do bebê;
- Aleitamento materno;
- Cuidados com o bebê;
- Puericultura;
- Imunização;
- Nutrição Infantil;
- Estimulação precoce e interação com o bebê;
- Resiliência de bebês e famílias;
- Adolescência, sexualidade, maternidade, paternidade e prevenção as DST/HIV/AIDS;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**RERIUTABA**

*Um novo tempo, uma nova história!*

Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA**

Gabinete do Prefeito

- Responsabilidade paterna na criação do bebê;
- Competência familiar;
- Direito de brincar para desenvolver-se;
- Acesso e qualidade da educação infantil; e
- Violência doméstica

**Art 7º** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas aos objetivos estabelecidos no Artigo 3º.

**Art 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

Osvaldo Honório Lemos Neto  
**Prefeito Municipal**